MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

LEGAL ALERT

NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM NO SETOR VITIVINÍCOLA

PORTARIA N.º 312/2022

Entra em vigor, no próximo dia 1 de janeiro de 2023, a Portaria n.º 312/2022, de 29 de dezembro, que procede à terceira alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, a qual, por sua vez, determina as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.

Esta Portaria veio proceder à **atualização de determinadas regras relativas à rotulagem dos produtos deste setor**, na sequência da entrada em vigor do Regulamento (EU) 2021/2117, do Parlamento Europeu e do Conselho, de dezembro de 2021.

Destacamos o seguinte:

- **Cessa a aprovação prévia** e sistemática da rotulagem:
    - O engarrafador ou o responsável pela colocação do produto no mercado fica obrigado a entregar ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV) um exemplar dos rótulos previamente à sua utilização no mercado nacional, através da plataforma eletrónica Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV);
    - Deixa de ser necessária a aprovação prévia do IVV, embora este possa, em sede de controlo posterior, promover medidas de reposição da legalidade, caso a rotulagem não respeite as regras aplicáveis;
    - Este regime não se aplica aos produtos vitivinícolas com Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG), aos quais são aplicáveis as obrigações e

procedimentos previstos nos respetivos cadernos de especificações e pelos órgãos competentes das respetivas entidades gestoras.

- Passam a ser **admitidas marcas registadas apenas no mercado onde o produto será comercializado**, caso em que o uso das mesmas fica restringido a esse mercado específico e desde que sejam salvaguardadas as marcas com proteção em Portugal, bem como as DO e IG;

- Determina-se a **identificação na rotulagem do operador nacional que procede à expedição do produto**, nos casos em que o engarrafamento de vinho ou vinho licoroso com direito a DO ou IG ocorra fora de Portugal e o engarrafador seja uma entidade não sediada em Portugal;

- A denominação de algumas categorias de produtos vitivinícolas, como o Vinho, quando submetidos a um tratamento de desalcoolização, passa a ser acompanhada da menção «**desalcoolizado**» (se o título alcoométrico volúmico adquirido não for superior a 0,5 %) **ou** «**parcialmente desalcoolizado**» (se o título alcoométrico volúmico adquirido for superior a 0,5 % e inferior ao título alcoométrico volúmico adquirido mínimo da categoria antes da desalcoolização).

Apesar da entrada em vigor desde diploma já no início do próximo ano, **os vinhos cuja rotulagem esteja conforme às normas aplicáveis até à entrada em vigor da Portaria n.º 312/2022, podem ser comercializados até ao seu esgotamento, sem necessidade do cumprimento destas novas regras**.

Vasco Stilwell d'Andrade [+info]
Mariana Soares David [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.